

SENTENÇA

0021453-85.2012.8.26.0566 Processo no:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços Classe - Assunto:

Requerente: Angelo Roberto Zambon e outros

Requerido: Nilvana Stockler Campos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação por parte do credor induz crer

que o acordo foi cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C., e torno insubsistentes eventuais penhoras realizadas

nos autos, independentemente da lavratura de qualquer termo. Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos

documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA